PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 905/2013.

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal, 870/2011, para adequação a nova denominação do Consórcio Intermunicipal Sul para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência-CISGEM, que passou a ser denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência da Macro Sul – CISSUL.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam reformulados os artigos 1°. e seu Parágrafo Único e o Artigo 3°. e seus Parágrafos 1°. e 3°., da Lei Municipal n°. 870/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°. Fica autorizado o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de educação Permanente em Urgência da Macro Sul - CISSUL.

Parágrafo Único – O Consórcio mencionado no "caput" deve ser constituído sob a forma de associação pública e se destina a promover o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência e ações de educação permanente de urgência e de emergência no âmbito da regional do Sistema Único de Saúde, situada em Varginha, MG.

Art. 3° - o Município somente entregará recursos ao CISSUL mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não serão superiores aos das dotações que o suportem, ressaltando o disposto no§ 1° do art.8° da Lei 11.107/2005.

§ 1° Para atender as despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CISSUL, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

§ 3º - O Município não autoriza o CISSUL a descontar diretamente da instituição bancária, valores de sua conta corrente oriundos do Fundo de Participação dos Municípios-**FPM".**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 11 de Dezembro de 2013.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Publicado em:
11 / 12 / 2013